

# INFORME POLÍTICA COMERCIAL

TEMA: LOGÍSTICA DO COMÉRCIO  
EXTERIOR

## **Antaq estabelece critérios para identificação do agente responsável pela armazenagem adicional de cargas nas instalações portuárias**

A Diretoria Colegiada da **Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)** publicou, no dia 13 de março de 2024, a **Resolução Antaq 112/2024** para estabelecer os critérios de identificação do agente responsável pela armazenagem adicional de cargas nas instalações portuárias.

Os novos critérios irão regulamentar a cobrança de armazenagem adicional de contêineres exigida pelos terminais portuários brasileiros a partir de uma série de motivos que levam o transportador ou o armador a não embarcar a carga (rolagem ou omissão de carga), quando elas já se encontram à disposição e dentro do prazo inicialmente pactuado com o embarcador.

A nova Resolução reconhece a legitimidade do serviço adicional de armazenagem prestado pelo terminal portuário nos casos de omissão ou rolagem de carga, ao mesmo tempo que acolhe a reivindicação para que não sobre caia apenas sobre os embarcadores (usuários) o custo adicional quando não forem eles os agentes causadores do não embarque e da consequente necessidade de armazenagem adicional.

### **Principais novidades da nova regulamentação**

Com a nova regulamentação ficam estipuladas as circunstâncias em que a responsabilidade pelos custos de armazenagem adicional será da instalação portuária, do embarcador exportador ou importador, do operador portuário ou do transportador marítimo/armador.

A partir de uma matriz de responsabilidades, a Agência traz um rol exemplificativo para que seja identificado e feita a autoaplicação da responsabilidade pela armazenagem adicional ao agente segundo o risco do negócio da importação ou da exportação.

Para os casos excepcionais não alcançados pela matriz de risco ou distintos dos que foram mapeados, a Agência poderá demandar uma análise distinta e específica.

Além disso, a nova regulamentação prevê a imposição de eventuais penalidades ao armador que não reconhecer sua responsabilidade sobre os custos devidos nestas operações.

## Matriz de Risco: Principais eventos, causas e responsáveis

| EVENTO  | CAUSAS  | RESPONSABILIDADE PELO RISCO   |
|---|---|---|
| Atraso na entrada da carga na instalação portuária  | Gestão logística do gate do terminal  |  Instalação portuária                        |
|   | Problemas logísticos rodoviários (acidentes, congestionamento, bloqueios, planejamento logístico etc.)  |  Comércio e logística de cargas (usuário).   |
|   | Greve de caminhoneiros  |  Comércio e logística de cargas (usuário).   |
| Atraso para embarque da carga já armazenada   | Greve ou outros movimentos de servidores da Receita Federal ou outros órgãos intervenientes   |  Comércio e logística de cargas (usuário).   |
|   | Atuação da administração pública (restrições aduaneiras e sanitárias), ou não embarque por decisão do usuário   |  Comércio e logística de cargas (usuário).   |
|   | Problemas técnicos da instalação portuária (sistema, equipamentos etc.)   |  Instalação portuária                        |
|   | Problemas técnicos do operador portuário, quando as operações ocorrerem na infraestrutura comum do porto organizado   |  Operador Portuário                          |
|   | Corte de carga por decisão do operador portuário, quando as operações ocorrerem na infraestrutura comum do porto organizado   |  Operador Portuário                          |
|   | Indisponibilidade de berço dentro da janela de atracação (dragagem de berço, atraso do navio precedente, baixa produtividade etc.)  |  Instalação portuária                        |
|   | Ajustes na gestão comercial (overbooking, corte de carga, quebra de lote/cut&run)   |  Transportador Marítimo                      |
|   | Corte de carga por decisão da instalação portuária  |  Instalação portuária                        |
|   | Problemas técnicos na embarcação  |  Transportador Marítimo Efetivo              |
|   | Omissão de escala ou interrupção abrupta da operação de entrada da embarcação (inclusive se causados por problemas de acesso ao canal do porto)   |  Transportador Marítimo Efetivo              |
|   | Atraso na chegada do navio ao porto, devido à gestão náutica (planning, schedule, intempéries, variação de maré, descasamento do ETA à janela de atracação pré-estabelecida, etc.), acidentes ou problemas técnicos no percurso, aventura marítima, atrasos em portos anteriores, informação errada de ETA de acordo com a Janela de Atracação pré-estabelecida, etc. |  Transportador Marítimo Efetivo              |
|   | Atraso para retirada da carga na instalação portuária   | Greve de caminhoneiros  |
| Atuação da administração pública (Restrições aduaneiras e sanitárias)   |   |  Comércio e logística de cargas (usuário).   |
| Greve ou outros movimentos de servidores da Receita Federal ou outros órgãos intervenientes                         |   |  Comércio e logística de cargas (usuário).  |
| Problemas logísticos rodoviários (acidentes, congestionamento, bloqueios, planejamento logístico etc.)              |   |  Comércio e logística de cargas (usuário). |
| Problemas técnicos da instalação portuária (sistema, equipamentos, etc.)  |   |  Instalação portuária                      |
| Problemas técnicos do operador portuário, quando as operações ocorrerem na infraestrutura comum do porto organizado |  Operador Portuário  |   |

## Início de vigência da Resolução Antaq 112/2024:

A nova regulamentação altera as Resoluções Antaq 62/2021, 72/2022 e 75/2022 e terá início de vigência a partir do dia 1º de abril de 2024.

## Acesse e conheça a Resolução Antaq 112/2024:

[https://sei.antaq.gov.br/sei/modulos//pesquisa//md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?9LibXMqGnN7gSplFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5TMA4FwD9wUtVAXHXWkoZw0qbwCsvN1OxJqc6oknJD71lk6lwKXBxWQDDi69QP46bNYM0mYRfrzWo-XzgwAnU3e](https://sei.antaq.gov.br/sei/modulos//pesquisa//md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSplFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5TMA4FwD9wUtVAXHXWkoZw0qbwCsvN1OxJqc6oknJD71lk6lwKXBxWQDDi69QP46bNYM0mYRfrzWo-XzgwAnU3e)

 **Veja mais**

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>

INFORME POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br) | Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE | Diretor: Rafael Esmeraldo Lucchesi | Superintendência de Relações Internacionais | Superintendente: Frederico Lamego de Teixeira Soares | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Ronnie Pimentel | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: [sac@cni.com.br](mailto:sac@cni.com.br)

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

